



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0100482-3

**TERMO DE CONTRATO Nº 041/2024/SMS-1/CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

PROCESSO Nº:	6018.2023/0100482-3
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA:	EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DOSADOR ELETROMAGNÉTICO AUTOMÁTICO DE CLORO LÍQUIDO E EM APARELHO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CLORO MODELO LDCL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DE FORMA A MANTÊ-LOS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONALIDADE, PARA O SETOR TÉCNICO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE (LCQS).
VALOR TOTAL DE PEÇAS:	R\$ 28.857,46 (vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:	R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)
VALOR GLOBAL:	R\$ 53.457,46 (cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)
NOTA DE EMPENHO Nº:	40118/2024 no valor de R\$ 28.857,46 40107/2024 no valor de R\$ 24.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.30.00.02.1.600.1168.0 84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.**, CNPJ nº 04.196.290/0001-41, com sede na Rua Wadia Jafet Assad, 179, Bairro dos Casa - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09850090, por seu representante legal, neste ato representada pelo Senhor **JOSE ROTOLO RODRIGUEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.784.591-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.090.738-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 098303434



do processo nº 6018.2023/0100482-3, publicado no DOC/SP de 15/03/2024 – página 58, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DOSADOR ELETROMAGNÉTICO AUTOMÁTICO DE CLORO LÍQUIDO E EM APARELHO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CLORO MODELO LDCL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, DE FORMA A MANTÊ-LOS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONALIDADE, PARA O SETOR TÉCNICO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE (LCQS).**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no **LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE (LCQS)**, localizado na Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0100482-3

- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 53.457,46 (cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, sendo o valor total de **peças** de **R\$ 28.857,46 (vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)** e o valor de total dos **serviços** de **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, neles estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 094950215, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº **40118/2024** no valor de **R\$ 28.857,46** (vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e nº **40107/2024** no valor de **R\$ 24.600,00** (vinte e quatro mil e seiscentos reais), onerando as dotações orçamentárias nº **84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.30.00.02.1.600.1168.0** e **84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.



- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais



- indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0100482-3

- manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
 - 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato**, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 10.2.4. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: jaqueline@emecbrasil.com.br

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0100482-3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

JOSE ROTOLO RODRIGUEZ
EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setores técnicos do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS
Avenida Guilherme, 82 - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02053-000
Telefone: (11)2218-8642/2218-8625/2218-8635

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2023/0100482-3

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Manutenção preventiva e corretiva em aparelho dosador eletromagnético automático de cloro líquido e em aparelho analisador automático de cloro, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionalidade.
- 1.2. Histórico de serviço: Último serviço (data e quantidade): não há contratação
- 1.3. Existência de ATA: Não
- 1.4. Produto apresenta carta de exclusividade

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitação de manutenção preventiva e corretiva em aparelho dosador eletromagnético automático e em aparelho analisador automático de cloro na água, com fornecimento de peças, para atender a Resolução RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências, subseção I- da água, artigo 39.

A manutenção dos aparelhos tem o objetivo de garantir a qualidade da água para análises laboratoriais. Além de serem de vital necessidade para consumo dos funcionários, terceirizados e munícipes em atendimento a público do LCQS.

Garantindo a manutenção e controle da quantidade de cloro residual livre na água (entre 0,2 e 2,0 mg/L).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Serviços de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, em sistema de equipamentos composto por Aparelho dosador eletromagnético automático na água e Aparelho analisador automático de cloro para realizar o controle automático da dosagem de cloro residual livre, que deve estar entre 0,2 a 2,0 mg/L, que incluem:
 - 3.1.1. Sistema analisador de cloro, com sensor e automatizado para realizar a dosagem de cloro residual livre (vazão aproximada de 5.000 (cinco mil) litros por hora). Opções de controle manual e também a possibilidade em configuração no modo automático.
 - 3.1.2. Display: Digital, LCD ou LED 1 com menu em Português.
 - 3.1.3. Segurança/controle de fluxo com sensor.
 - 3.1.4. Sistema de 4-20 mA.

OBSERVAÇÃO: O Aparelho Dosador eletromagnético de cloro líquido e o Aparelho Analisador de cloro são conectados um ao outro através de um sistema automático de verificação da concentração de cloro residual na água e ajuste automático da dosagem contínua de cloro líquido, verificado de acordo com a vazão de água presente. Estes ajustes devem ser automáticos e contínuos.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e sistema, do aparelho dosador eletromagnético de cloro líquido e do aparelho analisador de cloro que realizam o controle automático da dosagem de cloro residual livre, de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas

condições de segurança.

A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reabertos, testes dos componentes, entre outros, executados por profissionais devidamente qualificados.

Os serviços relacionados são referenciais e sugestivos pela Contratante e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do SISTEMA. Cabe à Contratada realizar as visitas técnicas que forem necessárias antes da assinatura deste contrato.

A empresa Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva por meio do envio de técnico ao local da instalação BIMESTRALMENTE. A manutenção corretiva será feita à pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, com uma quantidade de 06 (seis) visitas por ano.

Na ocasião da realização da manutenção corretiva ou preventiva, a Contratada deverá preencher um Relatório técnico de atendimento, em impresso próprio, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no serviço onde o equipamento está instalado, devendo constar, no mínimo:

- Dados gerais: marca, modelo, n.º de série / patrimônio;
- Defeitos reclamados/identificados e descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento;
- Relação das peças substituídas, quando necessária;
- Local de instalação do equipamento;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Nome e assinatura do técnico que prestou o atendimento;
- Informações sobre condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., correrão às expensas da empresa Contratada.

A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do EQUIPAMENTO, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

A empresa deve executar os serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva especificados por meio de técnicos especializados. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico/elétrico da CONTRATADA.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para os gestores e fiscais do contrato, números de telefones para contato.

A CONTRATADA deverá emitir, quando das visitas, relatórios técnicos e estes devem ser entregues ao gestor do contrato.

Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico/elétrico devidamente registrado no CREA.

A primeira visita preventiva terá início no prazo de 10 (dez) dias corridos após a retirada da Ordem de Início/Nota de Empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato.

O local de manutenção será no Laboratório de Controle de Qualidade, sito a Av. Guilherme, 82, CEP 02053-000, Vila Guilherme, São Paulo/SP.

4.1 ATENDIMENTO

4.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1.1 A prestação dos serviços de manutenção preventiva tem por finalidade conservar o equipamento em condição de funcionamento e segurança, de modo que sua utilização não venha a ser interrompida. Os serviços deverão ser realizados BIMESTRALMENTE, por técnicos especializados, conforme prévio agendamento com as unidades requisitantes, no período das 8h às 16h, sendo discriminados em relatório técnico, elaborado em cada visita, firmado por profissional legalmente habilitado.

4.1.1.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer, com cronograma previamente acordado entre as partes, em caráter espontâneo, e não em decorrência a chamados técnicos ou reclamações, bem como independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

4.1.1.3 Os serviços de manutenção preventiva consistirão em, no mínimo, desempenho dos procedimentos relacionados, conforme abaixo:

4.1.1.3.1 No Aparelho Dosador/Bomba dosadora:

- Avaliação geral, aferições e correções da vazão, se necessário;
- Verificação das vedações, mangueiras e todos acessórios;
- Avaliação das válvulas de retenção, principalmente sobre o seu desgaste;
- Aferição do magneto do aparelho dosador, para verificar a isolação ôhmica;
- Avaliação eletrônica da bomba;
- Limpeza geral.

4.1.1.3.2 No Aparelho Analisador de cloro;

- Avaliação geral, aferições e correções, se necessário;
- Aferições para garantir os valores de leituras corretos;
- Verificação das conexões, mangueiras e todos os acessórios;
- Verificação das programações do aparelho;
- Avaliação eletrônica do analisador;
- Limpeza da sonda;
- Limpeza geral.

4.1.1.3.3 Manutenção preventiva complementar ao sistema, quanto aos componentes elétricos referente ao objeto de contratação:

- Verificação de pontos de corrosão, com prevenção e correção;
- Verificação de amperagem e tensão de alimentação;
- Limpeza geral;
- Reapertos e verificações gerais necessárias para o correto funcionamento.

4.1.1.3.4 Manutenção preventiva complementar ao sistema, quanto às tubulações hidráulicas na linha de amostra e retorno, referente ao objeto de contratação:

- Limpezas gerais e desentupimentos;
- Verificação de pontos de vazamentos ou outros que possam prejudicar o funcionamento, com o intuito de prevenir e corrigir, quando necessário;
- Verificações gerais.

4.1.1.4 A empresa deverá realizar a manutenção nos aparelhos, bem como em acessórios e partes ligadas aos equipamentos, como mangueiras, tubos, conexões, fiações, disjuntores, etc, e deverá realizar os serviços de adequações elétricas, hidráulicas ou de alvenaria, referente ao objeto desta contratação, para o total funcionamento de todo o sistema.

4.1.1.5 Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA para garantir o perfeito funcionamento do objeto e demais componentes do sistema durante a

execução do serviço e também após o término dos mesmos.

4.1.1.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessárias à efetivação da manutenção, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas, etc.

4.1.1.7 Os materiais necessários para a execução do objeto serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus à municipalidade.

4.1.1.8 Manutenção preventiva: Deverá ser realizada no período de segunda à sexta-feira, sob agendamento prévio, (salvo feriados e emendas oficiais para Prefeitura do Município de São Paulo-PMSP) no horário das 8:00h às 16:00h.

4.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1.2.1. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, de até 06 visitas no período de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação, avaria e/ou anomalia dos equipamentos e seu funcionamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.1.2.2 O prazo máximo para o atendimento da manutenção corretiva deverá ser de 72 (setenta e duas) horas a contar do contato telefônico, fac-simile ou solicitação escrita, como o e-mail, excluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos.

4.1.2.3 Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo* (s), inteiro ou em partes, até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.2.3.1 Quando houver necessidade de retirar um equipamento ou partes dele, a CONTRATADA, arcará com os custos de retirada, transporte e recolocação dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante autorização e previsão de prazo para retorno, não podendo exceder 10 (dez) dias corridos, salvo manifestação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE para prazos maiores.

4.1.2.4 A empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Execução da Manutenção Corretiva, assinado pelo técnico responsável e pelo representante da CONTRATANTE, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar: descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e componentes, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado; data, hora de início e término dos serviços; condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado.

4.1.2.5. Manutenção corretiva: O prazo máximo para o atendimento da manutenção corretiva deverá ser de 72 (setenta e duas) horas a contar do contato telefônico, fac-simile ou solicitação escrita, como o e-mail, excluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos.

4.1.3 Para todos os atendimentos de manutenções sejam elas corretivas ou preventivas:

4.1.3.1 Todos os ajustes devem ser feitos de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;

4.1.3.2 Todos os itens do sistema deverão ser verificados, aferidos, programados ou reprogramados;

4.1.3.3 Deverá ser efetuada limpeza e substituição de todas as peças necessárias para o funcionamento adequado do equipamento, assim como dos acessórios;

4.1.3.4 O técnico deverá instruir o operador e/ou responsável pelo contrato;

4.1.3.5 Executar todo e qualquer serviço não especificado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicionais à municipalidade. Sendo que, deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

4.2.2 As peças, os componentes e os acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras

peças, componentes e acessórios de primeira qualidade novos e originais, tornando-se a parte substituída sua propriedade. Em caso de não haver peça original do fabricante disponível no mercado, poderá ser utilizada peça compatível com a marca e modelo do equipamento em questão, de forma a manter as características originais do equipamento e permitindo o funcionamento de forma adequada.

4.2.3 As peças defeituosas que forem substituídas serão entregues a CONTRATANTE e caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

4.2.4 Deverá constar no relatório técnico de atendimento a relação de peças e componentes substituídos, com quantitativos.

4.2.5 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e retorno à normalidade operacional do equipamento é da - CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.6 Os serviços de substituição de peças e/ou componentes eventualmente realizados serão considerados a contento após o período mínimo de teste de 01 (uma) semana.

4.3 MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 A Contratada deverá observar as seguintes exigências:

4.3.1.1 Durante o período de validade do contrato, para a prestação dos serviços, a Contratada se reportará sempre à chefia do serviço do Núcleo Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde onde está instalado o equipamento.

4.3.1.2 Promover continuamente a atualização profissional de seus empregados objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamento, a fim de implementá-los, sempre que possível, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade e diminuição de custos com material.

4.3.1.3. Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do EQUIPAMENTO.

4.3.1.4. Estar ciente de que o Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

4.3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

4.3.1.6. Substituir equipamento, no caso de defeito incorrigível, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas, sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo à operação.

4.3.1.7. Reestudar o EQUIPAMENTO, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas do equipamento, sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo à operação.

4.3.1.8. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente da do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do Contratante, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

4.3.1.9. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

4.3.1.10. Comunicar ao serviço onde está instalado o equipamento para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 18:00 horas ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

4.3.1.11. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.

- 4.3.1.12. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 4.3.1.13. Fornecer aos seus funcionários todos os EPIs e EPCs necessários para garantir a segurança na atividade, inclusive aqueles realizados em grandes alturas.
- 4.3.1.14. Comunicar aos serviços onde está instalado o equipamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do equipamento.
- 4.3.1.15. Comunicar aos serviços onde está instalado o equipamento a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- 4.3.1.16. Comunicar e justificar aos serviços onde está instalado o equipamento eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 4.3.1.17. Retirar do local, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3.1.18. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 4.3.1.19. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 4.3.1.20. Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamento com plástico apropriado, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 4.3.1.21. Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto aos serviços onde está instalado o equipamento, relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- 4.3.1.22. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 4.3.1.23. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no local.
- 4.3.1.24. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 4.3.1.25. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para o gestor e fiscal do contrato, endereço eletrônico e números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.
- 4.3.1.26. A CONTRATANTE por intermédio dos fiscais do contrato se dá o direito de analisar se os serviços estão sendo executados de forma correta, podendo solicitar a substituição dos funcionários a fim de sanar irregularidades.

4.4 TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

Eventuais testes ou regulagens especiais que necessitem paralisar o equipamento devem ser acordados com a CONTRATANTE, sem ônus adicional à mesma, e comunicado ao serviço onde está instalado o equipamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5 TREINAMENTO

4.5.1 Em um prazo de até 10 (dez) dias corridos após a retirada da Ordem de Início/Nota de Empenho e/ou assinatura do Termo de Contrato, a Contratada deverá ministrar treinamento, no local de instalação do EQUIPAMENTO. Os funcionários deverão ser indicados pela chefia das unidades onde estão instalados os sistemas hidráulicos. O treinamento deverá ser previamente agendado e abordar os seguintes assuntos:

- 4.5.1.1 Descrição geral do funcionamento do equipamentos.
- 4.5.1.2 Técnicas de operação do equipamento.

4.5.1.3 Rotinas para verificação de defeitos.

4.5.1.4 Rotinas para o acionamento da empresa contratada.

4.5.1.5 Outras informações que a empresa Contratada julgue relevante.

4.6 EQUIPE DE TRABALHO

A empresa Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

4.7 MATERIAL SUCATEADO

Todos os materiais sucateados, resultantes dos serviços executados pela Contratada, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após prévio conhecimento e autorização das unidades, que pode julgar como equipamento útil e solicitar que o mesmo permaneça na unidade.

4.8 PREVENÇÃO DE ACIDENTES

4.8.1 A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

4.8.2 A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, inclusive para a realização de trabalho em grandes alturas.

4.8.3 Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

4.8.4 Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada.

4.8.5 A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

4.8.6 Não poderão ser utilizados, na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de qualquer tipo que exijam carga explosiva e os empregados da empresa Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndio.

4.9. GARANTIA

A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de no mínimo 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante no caso em que o prazo for superior a 90 dias, a contar da data de emissão do relatório de serviço que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

4.10. VISTORIA:

É facultada e aconselhável à empresa a vistoria prévia no local para verificar as condições do objeto em questão. A vistoria deverá ser agendada com os responsáveis listados abaixo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde.

LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA:

Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde

Gabriela Fernandes da Silva Barreira Gouveia e Jocélio Furtado Tavares

Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP

Telefones: 2218-8645 / 8621

Horário: 8:00h às 16:00h

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste TR, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
- 6.2. Entregar o objeto desta requisição em perfeitas condições, no prazo e em observância às especificações solicitadas neste anexo;
- 6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências dos fiscais do contrato, inerentes ao objeto desta requisição;
- 6.4. Comunicar aos fiscais de contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 6.5. Comunicar e justificar aos fiscais de contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular e/ou emprego de materiais inadequados, a critério da Administração;
- 6.7. Fornecer somente peças e materiais de primeira linha em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças e componentes usados;
- 6.8. Apresentar nota fiscal emitida por empresa fornecedora autorizada, com indicação das peças adquiridas;
- 6.9. Assegurar, para as peças e materiais, a garantia fornecida pelos fabricantes;
- 6.10. Executar os serviços através de profissionais idôneos e competentes, arcando com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 6.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.
- 6.12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e as demais previstas na legislação específica que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.14. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva

necessários à proteção dos seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, tais como placas de sinalização de segurança, óculos de proteção, máscaras, luvas, protetores auriculares etc.

6.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.16. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

6.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.21. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.22. A CONTRATADA deverá atender a todos os chamados, convocações e solicitações da CONTRATANTE, relacionados ao contrato, nos prazos estipulados por esta.

6.23. Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela contratante, sem motivo justificado.

6.24. Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

6.25. Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo gestor do Contrato.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas licitantes deverão ter capacidade de prestar os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no objeto desta licitação e para tanto, a empresa participante deverá comprovar possuir em seu quadro de funcionários, profissionais que sejam qualificados, com formação adequada:

7.1.1. Deverá a licitante possuir Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta licitação, expedido pelo

7.1.2. Conselho Regional do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), dentro a validade.

7.1.3. Apresentação de certificado de treinamento, em nome do(s) técnico(s), comprovando que o(s) mesmo(s) participou(m) de treinamentos.

7.1.4. Deverá, a licitante, comprovar através de apresentação de, no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, na prestação de serviços semelhantes, compatíveis com o objeto licitado, emitidos em nome da empresa vencedora.

8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os valores pagos serão referentes ao serviço total a ser executado.

8.2. Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da CONTRATADA e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste;

- 8.3. Para processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- 8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter junto ao BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010 e suas alterações;
- 8.5. Em atendimento a Portaria SF/SP nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

9. PENALIDADES

- 9.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 9.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 9.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 9.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 9.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 9.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMSP, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 22.1, conforme detalhado nos itens 22.1.1 ao 22.1.9.
- 9.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 22.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 9.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UR poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 9.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 9.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 9.5. As sanções previstas nos itens 22.1 e 22.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UR, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 22.2 e 22.3.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.8. O percentual de multa previsto no item 22.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do

item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bem/Serviço	Valor Estimado
1	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho dosador eletromagnético automático de cloro líquido e em aparelho analisador automático de cloro, com fornecimento de peças	R\$ 35.444,46

11. LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIAS TÉCNICAS

11.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1. Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS

11.1.2. Responsáveis: Gabriela Fernandes da Silva Barreira Gouveia e Jocélio Furtado Tavares

11.1.3. Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme – São Paulo/SP

11.1.4. Telefones: (11)2218-8621 e 2218-8645

11.2. HORÁRIO

11.2.1. Segunda a sexta-feira, das 8:00h às 16:00h

11.3. RESPONSÁVEIS E FISCAIS DO CONTRATO

Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde - LCQS

SEÇÃO	NOME	RF	E-MAIL E TELEFONE
Coordenação	Gabriela Fernandes da Silva Barreira Gouveia	784.183-3	gfsbarreira@prefeitura.sp.gov.br 2218-8645
Responsável Técnico	Jocélio Furtado Tavares	893.016-3	joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br 2218-8621

**Gabriela Fernandes da Silva Barreira****Assessor(a) III**

Em 09/11/2023, às 11:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091890309** e o código CRC **D57F645E**.

**Gabriela Fernandes da Silva Barreira****Assessor(a) III**

Em 07/12/2023, às 14:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094806286** e o código CRC **34887A15**.

ANEXO I

Manutenção preventiva e corretiva do APARELHO DOSADOR ELETROMAGNÉTICO AUTOMÁTICO DE CLORO LÍQUIDO E APARELHO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE CLORO, com fornecimento de peças conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Objeto (descrição do produto)	Marca/ Fabricante Procedência
1	01	SISTEMA ANALISADOR DE CLORO – LDCL 1 (INCLUSO: INSTALAÇÃO/START- UP/TREINAMENTO)	EMEC/ITÁLIA

Referência: Processo nº 6018.2023/0100482-3

SEI nº 094806286

TERMO_CONTRATO_041_24__T R_EMEC_PDF



Use o QR Code ao lado ou o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=dc88393d83fbbc72d4cbab6f02191c01608ffde28283e5165c6936a685965f92f78fe1e42eb2d66cb625fc329240eff82da586cd87b048bf7210f36a0f7e96d21eb71d08f5a6

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**
mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

José Rotolo Rodriguez

jaqueline@emecbrasil.com.br

CPF: 001.090.738-60

IP: 191.249.48.90

Assinou como signatario em:

17/04/2024 10:24:23

José Rotolo Rodriguez

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

17/04/2024 17:33:03

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 405.025.458-10

IP: 189.69.18.3

Assinou como signatario em:

18/04/2024 09:27:59

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura

Marcelo T Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

18/04/2024 09:36:35

Marcelo T Gregorio

Assinatura